



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS -  
CTIL

**PARECER Nº 001/2009/CTIL/CERH/PR**

**Interessada: SANEPAR**

**Assunto:** Apreciação de requerimento de alteração do Decreto estadual nº 3.426/2008, que alterou o art. 4º do Decreto Estadual 2.315/2000, limitando o número de mandatos apenas dos usuários de recursos hídricos e sociedade civil representados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

---

Senhor Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

1. A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) encaminhou à Secretaria Executiva do CERH/PR, proposta de alteração do Decreto Estadual nº 3.426/2008, que alterou o art. 4º do Decreto 2.314/2000, limitando o número de mandatos apenas dos usuários de recursos hídricos e sociedade civil representados no Conselho Estadual de Recursos Hídricos, nos termos e com as justificativas apresentadas no Anexo I.
2. A Constituição federal de 1.988, estabelece como sendo a isonomia o seu princípio basilar, consagrado no seu art. 5º, caput, estabelecendo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Tal princípio também está disperso por vários outros dispositivos constitucionais, tendo em vista a preocupação da Carta Magna em concretizar o direito a igualdade. A isonomia deve ser efetiva com a igualdade da lei (a lei não poderá fazer nenhuma discriminação), além da igualdade perante a lei (não deve haver discriminação na aplicação da lei).
3. O Decreto Estadual nº 3.426/2008, que alterou o art. 4º do Decreto Estadual nº 2314/2000, prescreve que o mandato dos representantes da Assembléia legislativa, da Sociedade Civil Organizada e dos usuários de recursos hídricos **terá duração de dois anos, renovável por igual período**. O parágrafo único do referido art. 4º prescreve que o mandato dos representantes do Poder Executivo Estadual e Municipal **terá duração de dois anos, renovável por iguais e sucessivos períodos**.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E DE CONFORMIDADE DE MATÉRIAS LEGAIS -  
CTIL

4. Fica flagrante a discriminação legal, entre o que estabelece o parágrafo único e o caput do artigo, configurando-se tratamento desigual entre os representantes da Assembléia Legislativa, da Sociedade Civil Organizada e do setor de Usuários em relação aos representantes do Poder Executivo Municipal e Estadual.
5. Além disso, vale ressaltar que o Decreto Presidencial n° 4.613, de 11 de março de 2003, que regula as competências e trata da Composição Interna do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, estabelece em art. 2°, parágrafo 5°, prazo igualitário de 3 anos para duração de mandatos de representantes dos Conselhos Estaduais, dos Usuários e das Organizações Civas de Recursos Hídricos no Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, sequer trazendo limite para renovações dos referidos mandatos, sendo flagrante o equívoco da legislação estadual ao estabelecer tratamento desigual quanto a renovação do mandato dos representantes do setor de Usuários e os representantes do Poder Executivo Municipal e Estadual.
6. Diante do exposto, após análise do tema, com o objetivo de sanar violação ao princípio basilar constitucional da isonomia, assim como pelo fato de não haver essa limitação em Decreto do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, recomenda-se a alteração do Decreto Estadual n° 3.426/2008, que inicialmente alterou o art. 4° do Decreto Estadual n° 2.314/2.000, de forma a dar-lhe nova redação nos seguintes termos:

*“O mandato dos representantes indicados, titulares e suplentes, referidos no artigo 2º deste Decreto, inicia-se com a posse dos mesmos, tendo a duração de dois anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, ressalvadas as hipóteses de perda de mandato previstas neste Decreto”.*

7. É o parecer

Curitiba, 18 de março de 2009.

**Carlos Roberto Baracho**  
**Coordenador da CTIL / CERH/PR**  
**Assessor Jurídico/SUDERHSA**